



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.773, DE 08 DE JULHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
09/07/2025  
2003

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.066.500,00 (três milhões, sessenta e seis mil e quinhentos reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também autorizada pela Lei nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, art. 66, parágrafo único e pela Lei municipal nº 2.958, de 24 de dezembro de 2024, art. 6º, I, a, § 1º;

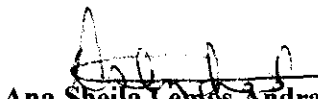
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.066.500,00 (três milhões, sessenta e seis mil e quinhentos reais) destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 08 de julho de 2025.

  
Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.773, DE 08 DE JULHO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2701	2045108051.027	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.500	0,00	110.000,00
2701	2054408021.029	3.3.90.30 - Material de Consumo	1.500	0,00	50.000,00
2701	2054408021.029	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500	0,00	10.000,00
2701	2054408021.029	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	0,00	300.000,00
2701	2060508031.030	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	0,00	10.000,00
2701	2060608031.031	3.3.20.41 - Contribuições	1.500	0,00	6.500,00
2701	2060608031.078	3.3.90.30 - Material de Consumo	1.500	0,00	100.000,00
2701	2060608031.078	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	19.000,00	0,00
2701	2060608052.052	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	0,00	1.500.000,00
2701	2060608052.052	4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	500.000,00	0,00
2701	2054408022.053	3.3.90.30 - Material de Consumo	1.500	0,00	50.000,00
2701	2054408022.053	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	1.168.654,31	0,00
2701	2054408022.053	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.500	0,00	690.000,00
2701	2060608012.054	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.500	0,00	80.000,00

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.773, DE 08 DE JULHO DE 2025.

2701	2060608012.054	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.500	0,00	40.000,00
2702	2060608042.133	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	1.000,00	0,00
2702	2060608042.133	4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	458.615,23	0,00
2702	2060608042.133	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.500	0,00	40.000,00
2702	2060608042.134	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	1.000,00	0,00
2702	2060608042.134	4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	458.615,23	0,00
2702	2060608042.134	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.500	0,00	40.000,00
2702	2060608042.135	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	1.000,00	0,00
2702	2060608042.135	4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	458.615,23	0,00
2702	2060608042.135	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.500	0,00	40.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>3.066.500,00</b>	<b>3.066.500,00</b>

TOTAL GERAL R\$ 3.066.500,00

A



**Art. 1º** Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato nº 132-22/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e WS TRANSPORTES E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.867.122/0001-40, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte, incluindo veículo, com motorista e combustível, devidamente habilitados para transporte de pessoas, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI.

Gestor do Contrato	Helder Carlos Silva de Sousa	Matrícula nº 14.147-5
Fiscal Técnico	Eloisio Santos Oliveira	Matrícula nº 16138-7
Fiscal Administrativo (titular)	Eloisio Santos Oliveira	Matrícula nº 16138-7
Fiscal Administrativo (suplente)	Eliene Ribeiro V. Meira da Silva	Matrícula nº 14.879-8

**Art. 2º** Compete ao Gestor do Contrato:

I- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do art. 2º do Decreto nº 23.088/2024;

II- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente a os setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 2º, deste Decreto;

VI- emitir documento comprobatório da avaliação realizado pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VII- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

VIII- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133/2021, ou pelo agente, ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**Art. 3º** Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão, ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI- fiscalizar a execução do contrato para serem cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; e

VIII- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Art. 4º** Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;

II- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar a o gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada, na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VI- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**Art. 5º** Os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual que não observarem as normas contidas nesta Portaria e causarem danos de qualquer ordem a o Poder Público e em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderão pelos danos que causarem.

**Art. 6º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 08 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROMAR SOUZA BARROS  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

## DECRETO

### DECRETO Nº 23.773, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.066.500,00 (três milhões, sessenta e seis mil e quinhentos reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também autorizada pela Lei nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, art. 66, parágrafo único e pela Lei municipal nº 2.958, de 24 de dezembro de 2024, art. 6º, I, a, § 1º;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.066.500,00 (três milhões, sessenta e seis mil e quinhentos reais) destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 08 de julho de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

#### ANEXO ÚNICO

2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)
2701	2045108051.027	4.4.90.51 - Obras e instalações	1.500	0,00	110.000,00
2701	2054408021.029	3.3.90.30 - Material de Consumo	1.500	0,00	50.000,00
2701	2054408021.029	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500	0,00	10.000,00
2701	2054408021.029	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	0,00	300.000,00
2701	2060508031.030	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	1.500	0,00	10.000,00



		Jurídica			
2701	2060608031.031	3.3.20.41 - Contribuições	1.500	0,00	6.500,00
2701	2060608031.078	3.3.90.30 - Material de Consumo	1.500	0,00	100.000,00
2701	2060608031.078	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	19.000,00	0,00
2701	2060608052.052	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	0,00	1.500.000,00
2701	2060608052.052	4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	500.000,00	0,00
2701	2054408022.053	3.3.90.30 - Material de Consumo	1.500	0,00	50.000,00
2701	2054408022.053	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	1.168.654,31	0,00
2701	2054408022.053	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.500	0,00	690.000,00
2701	2060608012.054	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.500	0,00	80.000,00
2701	2060608012.054	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.500	0,00	40.000,00
2702	2060608042.133	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	1.000,00	0,00
2702	2060608042.133	4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	458.615,23	0,00
2702	2060608042.133	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.500	0,00	40.000,00
2702	2060608042.134	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	1.000,00	0,00
2702	2060608042.134	4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	458.615,23	0,00
2702	2060608042.134	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.500	0,00	40.000,00
2702	2060608042.135	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	1.000,00	0,00
2702	2060608042.135	4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	458.615,23	0,00
2702	2060608042.135	4.4.90.52 - Equipamentos e Material	1.500	0,00	40.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO	Permanente		
		3.066.500,00	3.066.500,00
		<b>TOTAL GERAL R\$ 3.066.500,00</b>	

**DECRETO Nº 23.774, DE 09 DE JULHO DE 2025.**

Declara a vacância de cargo público de servidor, em razão da aposentadoria pelo RGPS/INSS, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011; e

**CONSIDERANDO** que o rompimento de vínculo de trabalho, em face da aposentadoria dos servidores públicos vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS/INSS, utilizando o tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, ganhou sede constitucional, por meio do §14, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto pelo art. 33, VI, da Lei Municipal nº 1.786/2011, o qual prevê expressamente a vacância do cargo público do servidor público municipal em decorrência de aposentadoria;

**CONSIDERANDO** o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no Tema nº 1150 da sistemática da Repercussão Geral, acerca da impossibilidade de acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo, não cumuláveis em atividade;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça da Bahia no sentido de que, uma vez prevista em lei do ente federativo, a aposentadoria dos servidores públicos é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** que, pelo §14, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a aposentadoria é causa de rompimento do vínculo de trabalho de empregado público, mesmo admitido antes da Constituição Federal de 1988 e sem concurso público, mas que teve o requerimento e a concessão da aposentadoria pelo RGPS-INSS, após a Emenda Constitucional nº 103/2019;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem o dever inafastável de atender aos princípios da legalidade e do concurso público, e ao que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988 e a Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

**CONSIDERANDO**, a finalização do(s) processo(s) administrativo(s) instaurado(s) por meio da Portaria nº 339/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, assegurando o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório processual;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os servidores ou empregados públicos, admitidos mediante concurso público ou não, aposentados pelo INSS, tem, por imperativo constitucional e/ou legal, o rompimento do vínculo funcional, seja estatutário ou celetista, nos termos do §14, do art. 37, da Constituição Federal de 1988 e/ou do art. 33, VI, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a vacância do cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais em razão da aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS/INSS da servidora **ROSA JUSTINA BATISTA DE PAULA**, matrícula 133790, CPF XXX.074.988-96, nos termos do § 14, do art. 37, da Constituição Federal de 1988 e do art. 33, VI, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 09 de julho de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

**CONCURSO PÚBLICO**

**SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA - CONCURSO-001-2025-EMURC**



Empresa Municipal de Urbanização  
de Vitória da Conquista/BA



**SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO  
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2025**

A Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, no estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO o SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO, do CONCURSO PÚBLICO** aberto pelo Edital nº 001/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica **RETIFICADO** o subitem 13.18.7 de Edital de Abertura nº 001/2025, referente a Prova de Títulos e Experiência Profissional, passando a conter a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

13.18.7 O tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudo, residência multiprofissional ou de trabalho voluntário não será computado para fins de pontuação em nenhum dos itens da tabela 13.1.

**LEIA-SE:**

13.18.7 O tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudo, residência multiprofissional ou de trabalho voluntário não será computado para fins de pontuação em nenhum dos itens das tabelas 13.2 e 13.3.

Art. 2º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vitória da Conquista/BA, 07 de julho de 2025.

**PAULO JOSÉ ROCHA SILVA**  
Diretor presidente de EMURC